



## SUGESTÃO No 3:

### ASSUNTO: NÃO DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REIDI

#### TEXTO DA SUGESTÃO DE APRIMORAMENTO DO PL 5829/2019:

##### (I) Texto original:

*“Art. 12. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

***Parágrafo Único.** É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL.”*

##### (II) Sugestão de texto para alteração (vide grifo):

*“Art. 12. É vedado novo enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização no Ambiente de Contratação Livre – ACL ou no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, devendo a concessionária ou permissionária de distribuição de*

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



\* C D 2 1 8 5 6 4 6 4 2 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

*energia elétrica identificar esses casos perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

**Parágrafo Único.** *É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL.”*

**Parágrafo Segundo:** *É permitido o enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham ou venham a se beneficiar do Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.*

**(III) Justificativa:**

Entendemos que todas as Centrais Geradoras indiferente do mercado em que operam são obras de infraestrutura (como toda e qualquer geradora, linha de transmissão ou rede de distribuição) e portanto, baseado no princípio da isonomia entendemos que o benefício do REIDI deve ser aplicado para usinas na Geração Distribuída da mesma forma como já se procede nos empreendimentos registrados no ACL e ACR. Não faz sentido uma CGH por exemplo, ser considerada obra de infraestrutura quando vende sua energia no ACL ou ACR e não ser quando construída para compensar energia de consumidor ou grupo de consumidores. Diversos agentes do setor elétrico brasileiro insistem para que os subsídios e incentivos para pequenos consumidores, geradores e outros agentes deveriam ser, sempre que possível, custeados via Tesouro Nacional através de isenção de impostos. É exatamente isto que o REIDI faz. Pelos motivos elencados acima, não faz sentido vetar o benefício do REIDI para usinas de geração de energia na GD, que são obras de infraestrutura de micro, mini e pequeno porte, não tem os ganhos de escala das maiores (que se viabilizam no ACL e ACR), as isenções de ICMS, IPI, Imposto de Importação de algumas fontes, nem as isenções e renúncias fiscais de R\$98,4 bilhões/ano da indústria dos combustíveis fósseis.

Deputado Federal MARCELO BRUM

PSL/RS

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218564642300>



\* C D 2 1 8 5 6 4 6 4 2 3 0 0 \*